

MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO - 2025/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



LEI N.º 2735/2025

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Duartina, Estado de São Paulo, para o quadriênio 2026 a 2029 e dá outras providências

SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ, Prefeita Municipal de Duartina, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 56 – inciso VII – da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Duartina para o quadriênio de 2026 a 2029 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º- Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º- Para fins desta Lei considera-se:

I – Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

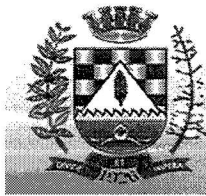
IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO 2025/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



Artigo 2º- As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2022 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo III – Relação de Programas, integrante desta Lei.

Artigo 3º- As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2022 a 2025, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo IV – Programas, Metas e Ações, integrante desta Lei.

Artigo 4º- Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação estimada de 5 % (cinco por cento) ao ano.

Artigo 5º- As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Artigo 6º- O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Artigo 7º- As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Artigo 8º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês outubro de 2025

SUZY HELENA SILVA BLAGITZ FERRAZ

PREFEITA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

"Um novo caminho. Um futuro Melhor"

**REGISTRADA E PUBLICADA
DATA SUPRA**

JOSÉ NORBERTO PRATES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 24 DE
OUTUBRO DE 2025